



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 277 900.00	
		Kz: 145 500.00	
		Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 25/14:

Revoga o ponto 1 da Ordem do Comandante-Em-Chefe emitida em 31 de Julho de 2008, publicada no *Diário da República* n.º 126/14, de 3 de Julho, que promove ao Posto de Brigadeiro e Licencia a Reforma o Oficial General Fernando Alves Simões.

#### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 244/14:

Aprova o Regulamento do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios.

#### Ministério das Finanças

Despacho n.º 1444/14:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para, em representação deste Ministério outorgar a escritura pública do Contrato de Compra e Venda do Prédio Rústico e Urbano, denominado Edifício Ondjiva, situado no Distrito do Cazenga, na Avenida da Filda, Província de Luanda, com a Sociedade Promoção e Investimentos Imobiliários, Lda, afectar os 64 apartamentos ao Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas e executar todos os procedimentos de registo a favor do Estado Angolano.

Despacho n.º 1445/14:

Subdelega plenos poderes a Octávio Tombo Quimbuila Capita, Director Nacional de Recursos Humanos para representar este Ministério na assinatura de Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, adstritos à Delegação Provincial de Finanças de Benguela com Wilson Alexandre Rosquete Varela e Clara Madalena Longuiya.

#### Ministério do Comércio

Despacho n.º 1446/14:

Cria a Comissão de Gestão encarregue da coordenação, direcção, supervisão e controlo da actividade do Mercado Abastecedor do Benfica, doravante designado abreviadamente por MAB, coordenada por Barroso António. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Despacho.

#### Ministério da Construção

Despacho n.º 1447/14:

Cria o grupo de trabalho para avaliar o estado de degradação do Edifício inacabado implantado no Largo da Maianga, coordenado por António Teixeira Flôr, Secretário de Estado.

#### Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 1448/14:

Cria a Comissão Técnica encarregue de analisar e avaliar as condições técnico-pedagógicas para autorização de cursos de licenciatura no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, coordenada por Afonso Dala Coxi Fula.

### COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 25/14  
de 4 de Julho

O Presidente da República decreta nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — De Defesa Nacional e das Forças Armadas, determina:

É revogado o ponto 1 da Ordem do Comandante-Em-Chefe emitida em 3 de Julho de 2008, que promove ao Posto de Brigadeiro e Licencia à Reforma o Oficial General (NIP 100959111) Fernando Alves Simões.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

**Decreto Executivo n.º 244/14**  
de 4 de Julho

Considerando que o Estado reconhece a importância da criação de uma cultura de conhecimento e defesa dos direitos humanos e exercício da cidadania, aliada ao interesse em erigir novas formas de resolução de conflitos através de métodos de resolução extrajudicial de litígios;

Considerando que foi criado o Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios, urge a necessidade de se aprovar um conjunto de normas que regulem a actividade e o funcionamento desta instituição;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 3.º e 25.º alínea a) do Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígio, anexo ao presente Decreto executivo, de que é parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

3.º — O Presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos de Julho de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

### REGULAMENTO DO CENTRO DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Natureza jurídica)

1. O Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios é um serviço que congrega num único espaço os Serviços de Informação e Consulta Jurídicas, Mediação, Conciliação, Arbitragem e Defesa Pública.

2. O funcionamento do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios é assegurado pela Direcção Nacional Para Resolução Extrajudicial de Litígios.

3. A estrutura do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios pode ainda integrar outros serviços públicos ou privados, sempre que o interesse público justificar.

ARTIGO 2.º  
(Criação)

1. Sempre que a densidade populacional e o crescimento económico-social o justificar, poderão ser criados Centros de Resolução Extrajudicial de Litígios, em todas as províncias.

2. Os Centros de Resolução Extrajudicial de Litígios são criados por acto próprio do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos sob proposta da Direcção Nacional Para Resolução Extrajudicial de Litígios.

ARTIGO 3.º  
(Finalidade)

O Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios possibilita que o cidadão tenha acesso, num único espaço, aos Serviços de Informação e Consulta Jurídicas, Mediação, Conciliação, Arbitragem e Defesa Pública, tornando a justiça mais eficaz e mais próxima dos cidadãos.

#### CAPÍTULO II

#### Estrutura e Funcionamento

ARTIGO 4.º  
(Serviços)

O Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios comporta os seguintes Serviços:

- a) Informação Jurídica;
- b) Consulta Jurídica;
- c) Mediação;
- d) Conciliação;
- e) Arbitragem, e
- f) Defesa Pública.

ARTIGO 5.º  
(Autonomia)

Os serviços integrados no Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios e do Direito gozam apenas de autonomia metodológica e funcional.

ARTIGO 6.º  
(Horário de funcionamento)

1. O horário de funcionamento é o da função pública.

2. O Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios pode funcionar em regime de turnos, por acto do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e do organismo competente responsável pela administração pública.

ARTIGO 7.º  
(Administração e gestão)

1. A administração do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios cabe ao Coordenador Administrativo nomeado por acto do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

2. O Coordenador Administrativo do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios é proposto pela Direcção Nacional Para Resolução Extrajudicial de Litígios, ouvido o respectivo Delegado Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 8.º**  
(Atribuições)

Constituem atribuições do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios:

- a) Elaborar programas de promoção e divulgação dos direitos e do exercício de cidadania;
- b) Prestar serviços remunerados ou não, de acordo com o interesse público;
- c) Prestar informação jurídica ao cidadão, promovendo o conhecimento dos direitos humanos e cívicos, bem como da ordem jurídica interna, através de meios da comunicação social;
- d) Conceder consulta jurídica nas suas instalações com o intuito de proporcionar ao cidadão a noção precisa dos seus direitos e deveres face a um determinado caso concreto da sua vivência quotidiana;
- e) Acolher as vítimas de violência doméstica, informando sobre os seus direitos e os meios processuais, a que devem recorrer para fazer valer os seus interesses legalmente protegidos;
- f) O Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios promove e divulga os métodos de resolução extrajudicial de litígios, mormente a mediação, conciliação e arbitragem, baseados na voluntariedade, informalidade e no acordo das partes.

**ARTIGO 9.º**  
(Competências do Coordenador Administrativo)

1. Compete ao Coordenador Administrativo do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios:

- a) Dirigir todos os serviços do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios;
- b) Administrar e orientar os serviços administrativos e técnicos do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios, de acordo com a orientação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, por intermédio da Direcção Nacional Para Resolução Extrajudicial de Litígios.
- c) Designar os mediadores, conciliadores e árbitros incumbidos de auxiliar as partes na resolução dos litígios submetidos ao Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios, sempre que aquelas não

procedam à escolha ou não acordem quanto ao terceiro decisor;

- d) Garantir o cumprimento dos procedimentos internos;
- e) Gerir as receitas que por lei estão destinadas ao Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios, nos termos da legislação em vigor;
- f) Proceder ao pagamento das despesas correntes e garantir a manutenção do equipamento;
- g) Controlar a efectividade dos funcionários;
- h) Supervisionar o funcionamento dos outros serviços públicos ou privados que funcionem no Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios;
- i) Implementar os acordos de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, depois de devidamente autorizado pela Direcção Nacional Para Resolução Extrajudicial de Litígios;
- j) Praticar outros actos que lhe forem expressa e superiormente delegados pela Direcção Nacional Para Resolução Extrajudicial de Litígios.

2. No exercício das suas funções o Coordenador Administrativo é equiparado ao Chefe de Departamento.

3. O Coordenador Administrativo pode ser provido por destacamento ou requisição, dentre os funcionários do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, ou outros da função pública, nos termos da legislação em vigor.

4. Na sua ausência ou impedimento, o Coordenador Administrativo é substituído pelo Secretário Geral em efectividade de funções no Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios.

5. O quadro de pessoal do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios é o constante do mapa em anexo.

**ARTIGO 10.º**  
(Gestão do pessoal)

A gestão do pessoal afecto ao Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios deve ser efectuada pelo Coordenador Administrativo.

**ARTIGO 11.º**  
(Estatuto remuneratório do pessoal)

Aos funcionários do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios é aplicável o regime jurídico geral remuneratório da função pública.

**ARTIGO 12.º**  
(Organização interna)

1. O Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios compreende as áreas de atendimento, de informação e consulta jurídicas, mediação, conciliação, arbitragem, e defesa pública.

2. Os serviços acima mencionados são dirigidos por Coordenadores de Serviços a quem compete a gestão técnica dos mesmos.

3. Os serviços de contabilidade e tesouraria são coordenados pelo Secretário Geral do Centro a quem compete auxiliar o Coordenador Administrativo nas suas funções.

4. O número de funcionários adstritos a cada serviço é o constante do quadro pessoal, anexo ao presente Diploma.

5. No exercício das suas funções, o Secretário Geral do Centro e os Coordenadores de Serviços são equiparados ao Chefe de Departamento.

6. Sempre que a demanda dos serviços o justificar, a Direcção Nacional Para Resolução Extrajudicial de Litígios pode propor o alargamento do quadro de pessoal do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios.

7. O alargamento estabelecido no número anterior é materializado por acto próprio do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ARTIGO 13.º**  
(Meios)

Os serviços que integram o Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios devem preferencialmente utilizar os meios informáticos e de telecomunicações.

**CAPÍTULO III**  
**Receitas e Despesas**

**ARTIGO 14.º**  
(Receitas)

Constituem receitas do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios os valores atribuídos e os resultantes da sua actividade.

**ARTIGO 15.º**  
(Despesas)

Constituem despesas do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios aquelas que são resultantes do seu normal funcionamento e de investimentos destinados a aperfeiçoar o seu desempenho.

**ARTIGO 16.º**  
(Complicação emolumentar)

1. A gestão das receitas emolumentares é feita nos termos das regras aplicáveis ao regime jurídico dos registos e do notariado.

2. A tabela emolumentar é aprovada por acto próprio do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

3. O Coordenador Administrativo deve remeter os referidos mapas e relatórios à Direcção Nacional para Resolução Extrajudicial de Litígios.

**CAPÍTULO IV**

**ARTIGO 17.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

**ANEXO I**

**Quadro de Pessoal do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios (a que se refere o artigo 9.º n.º 5 e ao artigo 12.º n.º 2 do Regulamento do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios).**

Grupo de Pessoal	Função/Categoria	N.º de lugares	Lugares	
			Ocupados	A preencher
Coordenação Geral	Coordenador Administrativo do Centro	1	1	
Técnico Superior	Secretário Geral do Centro	1	0	1
	Coordenador de Serviços	4	3	1
	Chefes de Secretaria	4	2	2
	Técnico de Informática	2	0	2
	Contabilistas	2	0	2

Grupo de Pessoal	Função/Categoria	N.º de lugares	Lugares	
			Ocupados	A preencher
Técnico Médio	Motorista de Ligeiros	2	0	2
	Telefonista Principal	4	0	4
Administrativo	Tesoureiro Principal	3	0	3
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	3	0	3
	Auxiliar de Limpeza	6	0	6

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Despacho n.º 1444/14**  
de 4 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, *Silvio Franco Burity*, para, em representação do Ministério das Finanças, outorgar a Escritura Pública do Contrato de Compra e Venda do Prédio Rústico e Urbano denominado Edifício Ondjiva, composto por 9 pisos, sendo 8 com 64 apartamentos, dos quais 32 do tipo T2, e 32 do tipo T3, devidamente mobilado e um piso térreo de 800 m<sup>2</sup> para comércio e 64 lugares de estacionamento privativo situado no Distrito do Cazenga, na Avenida da Filda, Província de Luanda, com a Sociedade Promoção e Investimentos Imobiliários, Limitada.

2. São subdelegados ao Director Nacional do Património do Estado poderes para afectar os 64 apartamentos ao Estado

Maior General das Forças Armadas Angolanas e o piso térreo com 800 m<sup>2</sup> à Direcção Nacional de Impostos, para a acomodação dos Docentes Angolanos, Expatriados do Instituto Superior Técnico Militar (ISTM) e uma Repartição Fiscal.

3. São ainda subdelegados poderes ao Director Nacional do Património do Estado para executar todos os procedimentos de registo do prédio rústico e urbano descrito no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

4. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**Despacho n.º 1445/14**  
de 4 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, e do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados, ao Director Nacional de Recursos Humanos, Octávio Tombo Quimbuila Capita, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura de Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, adstritos à Delegação Provincial de Finanças de Benguela, com Wilson Alexandre Rosquete Varela e Clara Madalena Longuiya.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade e eficácia do referido acto está sujeito à homologação do Ministro das Finanças.

3. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

**Despacho n.º 1446/14**  
de 4 de Julho

Convindo definir as regras e estratégias de gestão para uma eficaz organização e funcionamento do Mercado Abastecedor do Benfica, doravante designado abreviadamente por MAB;

Considerando que tais regras e estratégias deverão estar inscritas no conceito de urbanismo comercial estabelecido no n.º 37 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 26.º, ambos da Lei n.º 1/07, de 14 de Maio — Lei das Actividades Comerciais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É criada a Comissão de Gestão encarregue da coordenação, direcção, supervisão e controlo da actividade do Mercado Abastecedor do Benfica, doravante designado abreviadamente por MAB.

Artigo 2.º — A Comissão de Gestão ora criada é coordenada por Barroso António.

Artigo 3.º — O Coordenador da Comissão de Gestão será coadjuvado por Emanuel Lemos do Espírito Santo Carvalho.

Artigo 4.º — À Comissão de Gestão incumbe realizar todas as tarefas necessárias à estruturação, organização, funcionamento e supervisão das infra-estruturas comerciais integrantes do MAB, designadamente as seguintes:

- a) Programar as actividades organizativas e económicas relacionadas com o funcionamento do MAB;
- b) Contratação e gestão dos recursos humanos e materiais necessários à adequada execução dos objectivos do MAB;

c) Promover a criação e fomento de parcerias e diferentes entidades que intervêm no processo de aprovisionamento e comercialização grossa de bens diversos;

d) Participar na promoção e criação de um sistema de integração das operações de aquisição de produtos agro-pecuários de produção nacional via PAF e GRO, aos objectivos do Programa Executivo de Expansão da Rede Comercial;

e) Outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei por determinação superior.

Artigo 5.º — O Coordenador e membros da Comissão de Gestão do MAB são nomeados pela Ministra do Comércio, quem devem manter regularmente informada sobre o desenvolvimento das suas tarefas.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Despacho são resolvidas pelo Despacho da Ministra do Comércio.

Artigo 7.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Despacho.

Artigo 8.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

## MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

**Despacho n.º 1447/14**  
de 4 de Julho

Havendo necessidade de se constituir um Grupo de Trabalho para avaliar o estado de degradação do edifício inacabado no Largo da Maianga;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

1. É criado o Grupo de Trabalho para avaliar o estado de degradação do edifício inacabado implantado no Largo da Maianga.

2. O referido Grupo é coordenado pelo Secretário de Estado, António Teixeira Flôr, e integra os seguintes membros:

a) Manuel José da Costa Molares D'Abril — Director do LEA;

b) Filomeno Herculano da Costa Saraiva — Director da DNEPM.

3. O Grupo ora criado deverá avaliar as condições de segurança do edifício, elaborar um relatório técnico sobre as atuais condições de segurança do edifício, e definir as formas possíveis de utilização que o mesmo poderá ter.

4. O Grupo de Trabalho deverá resgatar os antecedentes jurídico-legais do imóvel junto do Ministério do Urbanismo e Habitação.

5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Junho de 2014.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

---

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

---

**Despacho n.º 1448/14**  
de 4 de Julho

Considerando que a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior prevê a necessidade de proceder à avaliação do processo específico e realização de vistorias técnicas para que seja concedida autorização para criação de um curso superior;

Havendo necessidade de se constituir uma comissão técnica para avaliar as condições técnico-pedagógicas existentes no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente para que sejam autorizados a ministrar cursos de licenciatura em Direito, Enfermagem, Ciências Políticas, Relações Internacionais, História, Didáctica, Psicologia, Informática de Gestão, Economia, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Finanças, Estudo de Segurança;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1.º e 6.º do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É criada a Comissão Técnica encarregue de analisar e avaliar as condições técnico-pedagógicas para autorização de cursos de licenciatura no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, com a seguinte composição:

Afonso Dala Coxi Fula, Director Geral-Adjunto do INAAREES — Coordenador;

Faustino Miguel Neto — Chefe de Departamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do MES;

Miguel João Cassule José — Chefe de Departamento do Gabinete de Inspeção do MES;

Cláudia Marisa Dinis Pinto Royot — Consultora do SEES para a Supervisão;

Lukénia Marisa Domingos Fortunato — Chefe de Departamento da Direcção Nacional de Gestão e Formação de Quadros do MES.

2.º — A Comissão ora criada deve submeter, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da assinatura do presente Despacho, o relatório final do seu trabalho, com uma proposta de decisão a tomar, devidamente fundamentado, nos termos da lei.

3.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Cumpra-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2014.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.